

## TERMO CONTRATUAL Nº 1701001/2025-DL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, ATRAVÉS DO DIRETOR GERAL, COM A EMPRESA: 58.613.207 ALEX ALVES DA SILVA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Aquiraz/CE, com sede na Rua Santos Dumont, 30 – Centro, Aquiraz, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.133.185/0001-02, através do DIRETOR GERAL, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) Felipe Freitas Cavalcante, portador(a) do CPF n.º 034.111.003-54, doravante denominada de CONTRATANTE com 58.613.207 Alex Alves da Silva, inscrita n.º CNPJ: 58.613.207/0001-11, com endereço na Rua Manoel Assunção Pires, 267, Gruta, Aquiraz, CEP: 61.700-000 - CE, representada, nesse caso por, **Proprietário**, tendo como tal o(a) Sr.(a) Alex Alves da Silva, portador(a) do CPF n.º **074.267.023-67**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de procedimento administrativo de dispensa, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 14.133/21;
- 1.1.2 - A Dispensa n.º 1701001/2025-DL, com base no Art. 75da Lei 14.133/21;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Dispensa;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: Contratação de prestação de serviços de entrega e coleta rápida de correspondências e pequenas encomendas através de motocicleta com Motoboy, em Aquiraz e Capital do Estado do Ceará, para atendimento às necessidades do poder legislativo municipal em 2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de indireta empreitada por preço mensal.

mensal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa de **R\$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	V. Unit.	V. Total
01	Serviços de entrega e coleta rápida de correspondências e pequenas encomendas através de motocicleta com Motoboy, em Aquiraz e Capital do Estado do Ceará, para atendimento às necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.	Mês	12	4.300,00	51.600,00

#### QUADRO COM OS ITENS CONTRATADOS

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O valor contratado será fixo e irremovível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente

de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Câmara Municipal	01.031.0001.2.120 – Gerenciamento das Atividades Legislativas	3.3.90.39.00 3.3.90.36.00	001

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

8.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, estando sujeita sua prorrogação automática por igual tempo, conforme disposto no § 5º do Art. 115 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 21 de janeiro 2026, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos do que dispõe do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no contrato ou dele decorrentes;

9.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.3. Solicitar, por escrito, á CONTRATADA, os serviços objeto deste instrumento informando todas as especificações que se fizerem necessárias.

9.4. As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas e devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

9.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

9.6. Notificar, formal e tempestivamente, á CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.9. Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10- São deveres da CONTRATADA:

10.1. Executar o serviço em estrita observância às disposições deste termo e da

proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

10.2. Manter durante toda execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no neste termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a contratante, sem previa e expressa anuência da Câmara Municipal de Aquiraz;

10.5. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.6. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;

10.7. Obedecer ao horário estabelecido;

10.8. A emissão de notas fiscais será sempre de iniciativa da empresa contratada;

10.9. A contratada deverá promover os serviços através de sua própria estrutura, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, assim como os demais serviços necessários para execução plena dos mesmos.

10.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente á Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;

10.11. Caberá à CONTRATADA assumir a inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais, além das obrigações sociais e trabalhistas em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.12. Deverá também assumir a inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e previdenciária, decorrentes de acidentes de trabalho que tenham por vitimas os seus empregados no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.13. Comunicar ao preposto da contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

10.14. Arcar com as despesas relativas á combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos; e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

10.15. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

10.16. Atender de imediato as solicitações da contratante quanto a substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para prestação de serviços.

10.17. Assumir toadas as despesas decorrentes de anos materiais caudados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

10.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados á contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.19. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando o caso, durante a execução do contrato.

10.20. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

10.21. Estar em conformidade com legislação de Trânsito Brasileira (CTB. Resoluções, deliberações portarias do CONTRAN e DENATARN), em especial às exigências dos integrantes da Legislação de Trânsito Estadual e Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

11.1 - Os serviços serão executados de segunda a sexta, (08:00 ÀS 14:00H) por empregado contratada, devidamente habilitada para condução de motocicleta, uniformizado e identificado, mediante o uso de motocicleta equipada com baú, disponibilizada pela contratada, tendo como base de apoio a sede da Câmara Municipal, na seguinte frequência.

#### **3.1.1. DIARIAMENTE**

a). Efetuar o transporte de correspondências e ou pequenas cargas, entre a sede da câmara e os demais órgãos localizados na sede do município e o órgão estadual e federais situados na capital do estado do ceara, quando necessário e demais entidades públicas e privados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

13.1 - O atraso no pagamento acarretará ao devedor correção monetária pro rata die, calculada pela variação percentual acumulada do IGP-M, ou, na ausência ou impossibilidade de sua aplicação, com base na variação do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

14.1 – Não será permitido subcontratação..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Nº 1701001/2025-DL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa mencionada na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ela responsável.

16.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Dispensa já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido o Art. 6º da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Comissão

J

especialmente designada para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 155 e 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO**

21.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

22.1 - As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

22.2 - As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 14.133/21) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

22.3 - As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

- a) Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas
- b) Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- c) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- d) Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos;
- e) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

f) Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

22.4 - As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

a) Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;

b) Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e

c) Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

22.5 - As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

22.6 - As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra PARTE, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse contrato e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement).

22.7 - Caso a PARTE auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da PARTE que deseja realizar a auditoria.

22.8 - As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título.

22.9 - O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato, atividades, quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS DISPOSICOES FINAIS**

23.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.

23.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

### **CLÁUSULA VIGÉSMIA QUARTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

24.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de

redução de desperdícios/poluição;

d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Aquiraz, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz/CE., 23 de janeiro de 2025



Felipe Freitas Cavalcante  
DIRETOR GERAL  
CONTRATANTE

ALEX ALVES DA SILVA

58.613.207 ALEX ALVES DA SILVA  
Sr.(a) Alex Alves da Silva  
CPF n.º 074.267.023-67  
CONTRATADA

Adm JOSE NILDO DE SAUS  
TESTEMUNHA

MARCELO DE SAUS  
TESTEMUNHA